

LEI Nº 3.125, DE 08 DE JUNHO DE 1992

ALTERA O QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, CONSTANTE DO ANEXO IV DA LEI NÚMERO 2.858, DE DOZE DE MARÇO DE 1991.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de gratificações de função, constante do Anexo IV da Lei nº 2.858m de 12 (doze) de março de 1991, que dispõe sobre a política de pessoal do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- 1 – Gratificação de 40% (quarenta por cento):
Engenheiro
Arquiteto
Geógrafo
Veterinário
Médico
Bioquímico
Enfermeiro
Psicólogo
Dentista

- 2 – Gratificação de 20% (vinte por cento):
Técnico de Higiene Dental
Atendente de Consultório Dentário
Atendente de Enfermagem
Servidor nas funções de Operador de Raio X
Auxiliar de Enfermagem
Servidor nas funções de Técnico de Laboratório.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de junho de 1992.

Divinópolis, 08 de junho de 1992

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL